

Subsecretaria Juridiea Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0519/2021

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.
Processo n° 5051396-24.2021.4.02.5101, ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 15 ^a Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à internação e tratamento oncológico.
1. De acordo com documento médico em impresso do Americas Centro de Oncologia Integrado (Evento1_LAUDO4_Página 4) emitido em 27 de maio de 2021 pelo médico, o Autor, 51 anos de idade, apresenta neoplasia de origem traqueal já causando obstrução parcial significativa da mesma, com cornagem e sintomas respiratórios. Sendo solicitado internação imediata para tratamanto endoscópico ou radioterápico, haja risco iminente de obstrução total da via áerea do Autor.
II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO
1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
 A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
 O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
- 7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
- No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014 pactuou as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, ad referendum, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
- A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Câncer (neoplasia maligna) é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando interrelacionadas¹.

BRASIL. Ministério da Saúde. INCA - PROCEDURES. Câncer de Colo Uterino. Revista Brasileira de Cancerologia, 2000, 46(4): 351-54. Disponível em: shttp://www.inca.gov.br/rbc/n_46/v04/pdf/normas.pdf. Acesso em: 02 jun. 2021.





Subsceretaria Juridica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

 Neoplasia traqueal é o crescimento novo e anormal de tecidos na traqueia (tubo cartilaginoso e membranoso que desce a partir da laringe e ramifica-se em brônquios direito e esquerdo).^{2,3}

DO PLEITO

1. A oncologia é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁴.

III - CONCLUSÃO

- Informa-se que a internação e tratamento oncológico estão indicados para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Eventol_LAUDO4_Página 4). Sendo indispensável ao tratamento do mesmo.
- 2. Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam consulta/avaliação em paciente internado e tratamento clínico de paciente oncológico, respectivamente sob o códigos de procedimento 03.01.01.017-0 e 03.04.10.002-1, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 3. Salienta-se que <u>somente após a avaliação do médico especialista</u> (oncologista), poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso.
- Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
- 5. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no **tratamento do câncer** (...), garantindo-se, dessa forma, <u>a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde</u>. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
- 6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como <u>UNACON</u> (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e <u>CACON</u> (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os **tratamentos especializados de alta complexidade**, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada

⁴ Brasil, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde — Brasília; Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_elinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf. Acesso em: 02 jun. 2021.



² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Neoplasias da Traqueia. Disponível em:https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=22703&filter=ths_termall&q=traqueia. Acesso em: 02 jun. 2021.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Traqueia. Disponível em:https://decs.bvsaúd.org/ths/resource/?id=14524&filter=ths_termall&q=traqueia. Acesso em: 02 jun, 2021.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

- 7. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica⁵, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017).
- 8. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.
- 9. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER, em 02 de junho de 2021, e verificou que se encontra em situação "Agendada" para o procedimento "Ambulatório 1" vez Cirurgia Torácica (Oncologia)", classificação de prioridade Amarelo Urgência, com data da solicitação em 31/05/2021" e data de agendamento para "29/06/2021 08:00 Hospital do Câncer I INCA I".7
- 10. Diante o exposto, entende-se que a via administrativa para acesso ao tratamento oncológico e avaliação quanto ao pedido de internação está sendo utilizada.
- 11. Acrescenta-se que em documento médico (Eventol_LAUDO4_Página 4), foi mencionado que o Autor necessita de internação para tratamento de forma imediata, pois há <u>risco iminente de obstrução total da via aérea</u> do Autor. Salienta-se que a demora no início da internação para tratamento, pode acarretar em complicações graves, que influenciem negativamente no prognóstico do Autor.

É o parecer.

À 15^a Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta CREFITO2/104506-F Matr.: 74690 ALINE PEREIRA DA SILVA

CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁵ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf. Acesso em: 02 jun, 2021.

⁶ Brasil, Ministério da Saúde, Regulação, Gestão do SUS, Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programação-regulação-controle-e-financiamento-da-mac/regulação-. Acesso em: 02 jun. 2021.

7 SER. Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam. Acesso em: 02 jun. 2021.